DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11320/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9613/2018
PROTOCOLO	: 1927116
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ORDENADOR DE DESPESAS	: CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
VALOR	: R$ 382.144,08
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial N° 031/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 002/2018, realizado pelo Município de Rio Negro, tendo por objeto aquisição de Material de Construção, Hidráulico e Elétrico, com fornecimento parcelado, para serem utilizados pelas diversas Secretarias do Município de Rio Negro/MS.

Participou do referido certame e foi considerada vencedora, conforme termo de homologação, a empresa SILVA & SANCHES LTDA - ME.

A IEAMA opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (f. 464/469), ANA - IEAMA - 26284/2018.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (f. 470/471) concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 002/2018, parecer PAR - 4ª PRC - 19905/2018.

É o relatório.

Preliminarmente cabe relatar que o exame do procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Resolução TC/MS n. 54/2016.

Os documentos, entretanto, **foram enviados** ao Tribunal de Contas **fora do prazo** previsto no Anexo VI, item 9.1, letra “A”, da Resolução TCE/MS n. 54/16.

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do Pregão Presencial n. 031/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 002/2018, firmada pelo Município de Rio Negro e a empresa Silva & Sanches Ltda – ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012 e o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, da RNTC/MS n. 76/2013;

II - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Cleidimar Da Silva Camargo, inscrito no CPF sob o nº 825.450.811-91, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos do art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o Artigo 170, §1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013, **pelo descumprimento de prazo no envio de documentos (ata de registro de preços)**;

III - pela **CONCESSÃO** do prazo de 60 (sessenta) dias para que os(s) responsáveis(s) acima citados recolha(m) o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, incisos I e II do artigo 172 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

IV - pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Engenharia. Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

V – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH